



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.656/2002

Autoriza isenção de taxa de Aprovação de Planta a entidade que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Taxa de Aprovação de Planta à Arquidiocese de Mariana.

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior refere-se unicamente ao projeto de construção da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, sita na Rua Diamantina, Bairro Cabanas, nesta cidade, com área de 1080 (mil e oitenta) metros quadrados a ser construída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal